



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1330/2025)

Acrescente-se art. 3º à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Anexo da Medida Provisória nº 1.330, de 18 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescido de ações orçamentárias no âmbito do Programa 6114 – Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios, destinadas à detecção precoce e ao monitoramento contínuo de incêndios florestais, sem alteração do valor global do crédito extraordinário autorizado.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Parlamentar tem por objetivo aperfeiçoar a organização e a efetividade da política pública de prevenção a incêndios florestais, mediante a inclusão de ações orçamentárias específicas voltadas à detecção precoce e ao monitoramento contínuo de incêndios florestais, no âmbito do Programa 6114 – Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios, sem alteração do valor global do crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 1.330, de 18 de dezembro de 2025.

Os incêndios florestais têm se intensificado nos últimos anos, impulsionados por eventos climáticos extremos, pressão antrópica sobre os biomas e maior vulnerabilidade ambiental, produzindo impactos diretos sobre a biodiversidade, a saúde pública, a segurança das populações e a economia. Em grande parte dos casos, os incêndios atingem grandes proporções não pela ausência de ações de combate, mas pela identificação tardia dos focos iniciais, o que reduz drasticamente a capacidade de resposta dos órgãos ambientais.



Embora a Medida Provisória contemple recursos relevantes para ações de prevenção, fiscalização e combate a incêndios florestais, observa-se que tais ações encontram-se atualmente concentradas em estruturas reativas, voltadas majoritariamente à atuação após a consolidação do evento. A experiência prática evidencia que a detecção precoce do início do fogo constitui etapa crítica e estratégica, capaz de transformar incêndios potencialmente devastadores em ocorrências controláveis.

Nesse contexto, a presente Emenda busca organizar programaticamente a política pública, criando ações orçamentárias específicas destinadas à detecção precoce e ao monitoramento contínuo de incêndios florestais. A iniciativa tem como finalidade dar identidade própria, visibilidade administrativa e prioridade institucional a essa etapa do ciclo de prevenção, permitindo que os órgãos executores planejem, integrem e priorizem ações voltadas à antecipação dos riscos, sem gerar impacto fiscal imediato.

A criação dessas ações possibilita que a Administração Pública, no exercício de sua discricionariedade técnica, reoriente esforços, promova integração entre sistemas existentes, priorize áreas críticas e organize a execução administrativa, além de preparar o arcabouço orçamentário necessário para futuras alocações de recursos, seja por meio de créditos suplementares, seja no âmbito das leis orçamentárias subsequentes.

A proposta encontra respaldo na Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024, que instituiu a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, a qual enfatiza a importância do monitoramento contínuo, da prevenção e da atuação antecipada, bem como nas diretrizes estabelecidas no âmbito da ADPF nº 743, que reconhece a emergência climática e reforça o dever do Estado de adotar medidas estruturais de mitigação de riscos ambientais.

Do ponto de vista orçamentário, a Emenda não suprime, não reduz e não altera as ações já previstas na Medida Provisória, limitando-se à criação de novas ações programáticas, com produto e metas a serem definidos conforme planejamento técnico dos órgãos executores, devidamente enquadradas na classificação funcional e programática vigente. No âmbito do IBAMA, as ações inserem-se na Função 18 – Gestão Ambiental, Subfunção 542 – Controle Ambiental;



no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, inserem-se na Subfunção 125 – Conservação da Biodiversidade, em consonância com suas atribuições institucionais.

Dessa forma, a presente Emenda Parlamentar representa medida estruturante, preventiva e responsável do ponto de vista fiscal, ao reorientar a política pública para a detecção antecipada dos incêndios florestais, sem gerar impacto financeiro imediato, fortalecendo a governança ambiental e preparando o Estado para respostas mais rápidas, eficientes e coordenadas diante de eventos de fogo.

Detalhamento programático das ações propostas

Com o objetivo de conferir clareza, organização programática e adequada identificação das prioridades da política pública, apresenta-se a seguir o detalhamento das ações orçamentárias criadas para a detecção precoce e o monitoramento contínuo de incêndios florestais, no âmbito do Programa 6114 – Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios, sem impacto financeiro imediato e sem alteração dos valores globais do crédito extraordinário, destinando-se a orientar o planejamento, a priorização administrativa e a futura alocação de recursos pelos órgãos executores.

Tabela 1 – IBAMA

Órgão: 44000 – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Unidade: 44201 – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Programática	Ação / Atividade	Funcional	Valor (R\$)
6114 214Q	Detecção Precoce e Monitoramento Contínuo de Incêndios Florestais	18 542	0,00
6114 214Q 6503	Detecção Precoce e Monitoramento Contínuo de Incêndios Florestais – Nacional	18 542	0,00



	(ADPF nº 743 – Emergência Climática)		
Produto	Torres de monitoramento com prioridade de implantação (unidade): a definir		

Tabela 2 – ICMBio

**Órgão: 44000 – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do
Clima**

**Unidade: 44207 – Instituto Chico Mendes de Conservação da
Biodiversidade – ICMBio**

Programática	Ação / Atividade	Funcional	Valor (R\$)
6114 214R	Deteção Precoce e Monitoramento Contínuo de Incêndios Florestais em Unidades de Conservação Federais	18 125	0,00
6114 214R 6503	Deteção Precoce e Monitoramento Contínuo de Incêndios Florestais em Unidades de Conservação Federais – Nacional (ADPF nº 743 – Emergência Climática)	18 125	0,00
Produto	Áreas prioritárias com monitoramento planejado (unidade): a definir		



Sala da comissão, 19 de dezembro de 2025.

Deputado Toninho Wandscheer
(PP - PR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258014234100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer

